



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

TRIBUNAL DO CIDADÃO

**RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR
REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

Equipe de fiscalização

Bruna Henriques de Jesus Zimmer
Auditor Público Externo

Cuiabá-MT, Fevereiro/2022



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA DOIS IRMÃOS TRANSPORTES LTDA. ME	4
3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	8



PROTOCOLO : 54.681-0/2021

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

EQUIPE TÉCNICA : BRUNA HENRIQUES DE JESUS ZIMMER – AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 224, inciso II, alínea “a” da Resolução Normativa 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT (RITCE/MT), e da Ordem de Serviço 83/2022, apresenta-se, em caráter preliminar, este Relatório Técnico Complementar nos autos da **REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA**, com proposta de **conversão em TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**, devido à apuração de dano ao erário, em desfavor da **Prefeitura Municipal de Paranaíta**, em razão de irregularidades nos preços praticados no serviço de transporte escolar terceirizado.

Preliminarmente, diante dos achados encontrados, oportunizou-se aos responsáveis a realização de Manifestação Prévia¹, nos termos da Resolução Normativa 17/2020 – TP do TCE-MT e da Ordem de Serviço n.º 3290/2021.

Os seguintes responsáveis protocolaram manifestação tempestivamente:

Responsável	Função	Protocolo
Jaqueline Aparecida Fernandes Rosa	Servidora orçamentista	175291/2021
Antônio Domingos Rufatto	Ex-prefeito	175856/2021 e 181357/2021
Rosalina Nissola Sartori – ME	Empresa	177506/2021
Dois Irmãos Transportes Ltda ME	Empresa	Não protocolou
Transporte Escolar São Pedro Ltda ME	Empresa	Não protocolou

¹ Doc. Digital n.º 159326/2021.



No entanto, após o prazo consignado e após a elaboração de Relatório Preliminar de Representação de Natureza Interna, a empresa Dois Irmãos Transportes Ltda. ME protocolou sua manifestação prévia.

Apesar de intempestiva, será analisada por esta equipe técnica, em virtude do princípio da verdade material.

2. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA DOIS IRMÃOS TRANSPORTES LTDA. ME

A manifestação dos responsáveis foi protocolada sob o número 546.810/2021. Em suma, o responsável argumenta que não houve superfaturamento, que foi dada ampla publicidade nos Pregões n.ºs 04/2018, 04/2019 e 62/2019 e que, mesmo assim, somente as empresas locais tiveram interesse em participar dos certames.

Afirma que o município possui várias vias não asfaltadas e que, portanto, possui condição específica, não sendo possível comparar os preços praticados em outros municípios.

Relata que o objeto da contratação foi a locação de veículos e não a prestação de serviços pagos por quilômetro rodado, o que representaria, segundo a defesa, uma economia aos cofres do município, já que o trajeto do ônibus para a garagem da empresa ficaria a cargo do prestador do serviço.

Em análise aos documentos dos autos, verificou-se que na solicitação de orçamento (documento digital n.º 157167/2021, fls. 43 e 44), por exemplo, houve a especificação de que as despesas com combustível seriam por conta da contratante e as despesas com motorista, e manutenção completa (troca de pneus, reposição de peças, lubrificantes, caixa de câmbio, motor, diferencial e conserto de pneus etc.), ficariam a cargo da empresa contratada.



Neste caso, o contrato englobaria o aluguel do veículo apenas, conforme relatado pelos defendentes. Isso implica que, para o cálculo do custo do transporte escolar, deveria ser acrescentado os gastos com combustíveis.

Se o valor por quilômetro sem os combustíveis já estava acima da média de mercado, conforme os cálculos realizados pela equipe técnica, o dano aos cofres públicos seria ainda maior.

No entanto, a título de exemplo, constatou-se que no Termo de Referência do Pregão Presencial n.º 04/2019 (documento digital n.º 157167/20121, fls. 4 e 5) e no Contrato Administrativo n.º 15/2019 (documento digital n.º 157167/20121, fls. 551 e 565) que o objeto do contrato foi “a contratação de empresa para realização de transporte escolar de alunos das redes Municipais e Estaduais de ensino para o ano letivo de 2019”.

Ainda no contrato, observou-se as seguintes cláusulas que comprovam a contratação de prestação de serviços de transporte escolar e não apenas de locação de veículos. Vejamos:

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.21.3. É **de responsabilidade da Contratada todas as despesas**, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como **fornecimento do veículo, combustíveis** para os veículos do transporte escolar, lubrificantes, rodagem, manutenção, emplacamento e licenciamento, **mão de obra - motorista**, pagamento de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista e previdenciária e quaisquer despesas referentes, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

5.21.6. Responsabilizar-se pela **manutenção preventiva e corretiva do veículo**:



5.21.4. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

5.21.14. Responsabilizar-se pelo motorista, devidamente habilitado, apresentando-se sempre uniformizado com camisa, calça comprida e sapatos, em boas condições de limpeza e higiene, que deverá tratar os usuários do transporte com respeito, paciência e civilidade;

5.21.15. Manter em local visível a identificação do Motorista;

5.21.16. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

5.21.17. A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas. acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomara as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

No Contrato n.º 12/2018, firmado com a empresa de transporte escolar Dois Irmãos Transportes Ltda. ME, constata-se que o valor do contrato estava fixado no valor do quilômetro rodado, conforme quadro abaixo:

Quadro 1 – Rotas e valores contratados pela Prefeitura Municipal de Paranaíta com a empresa Transporte Escolar Dois Irmãos Transportes Ltda. ME

LOTE	LINHA	TRAJETO /LOCALIDADE	ESCOLAS ATENDIDAS	KM TOTAL DA LINHA ATÉ:	TOTAL DE KM	TOTAL DE DIAS LETIVOS	VALOR KM	VALOR LINHA/DIA	VALOR TOTAL 200 DIAS
01	12	BALSA APIACAS, MT 206, DEDÉ, MT 206, RIO PARANAÍTA, CASTANHEIRA, MADAL, ENTRADA DA CIDADE E PARANAÍTA	E. M JUSCELINO K. OLIVEIRA E. E. JOÃO PAULO I E. E. MARIO C. DA COSTA	176 KM	176 KM	200	7,35	1.293,60	258.720,00
04	13	EST. TRANSFORMADOR, EST. POUSADA MANTEGA, DENERVAL, TREVO 3M, ZE MINEIRO, TRAVESSÃO DO 20, EST. USINA,	E. M. GETULIO VARGAS E. M JUSCELINO K. OLIVEIRA E. E. JOÃO PAULO I E. E. MARIO C. DA COSTA	142 KM	142 KM	200	5,65	802,30	160.460,00



LOTE	LINHA	TRAJETO /LOCALIDADE	ESCOLAS ATENDIDAS	KM TOTAL DA LINHA ATÉ:	TOTAL DE KM	TOTAL DE DIAS LETIVOS	VALOR KM	VALOR LINHA/DIA	VALOR TOTAL 200 DIAS
		LANCHONETE DO DEDE, MT 206 E E. M. GETULIO VARGAS							
	14	LANCHONETE DO DEDE, EST. USINA, TRANSFORMADOR, EST. POUSADA MANTEGA, TREVO 3M, DENERVAL, TREVO 3M, ZE MINEIRO E LANCHONETE DO DEDE	E. M. GETULIO VARGAS E. M. JUSCELINO K. OLIVEIRA E. E. JOÃO PAULO I E. E. MARIO C. DA COSTA	58 KM	58 KM	200	5,35	310,30	62.060,00
	15	EST. GARIMPO DO PAPAGAIO, MT 206, BALSA APIACAS, LANCHONETE DO DEDE	E. M. GETULIO VARGAS E. M. JUSCELINO K. OLIVEIRA E. E. JOÃO PAULO I E. E. MARIO C. DA COSTA	68 KM	68 KM	200	5,35	363,80	72.760,00
VALOR TOTAL R\$									554.000,00

Fonte: Contrato n.º 12/2018 (Anexo 1, fls. 336 e 344)

Verifica-se que a contratação realizada pelo município teve por objeto a prestação de serviços de transporte escolar e não locação de veículos, não obstante o documento de solicitação constar que as despesas com combustíveis estivessem sob a responsabilidade da Prefeitura.

Isto porque o Termo de Referência e o Contrato claramente estabeleceram como o objeto do contrato a prestação de serviços de transporte escolar e as despesas com combustíveis, manutenção dos veículos e pessoal correriam por conta da empresa.

Desse modo, os cálculos realizados no relatório de manifestação prévia não merecem reparos, já que se comparou os valores do quilômetro rodado entre diferentes prefeituras.

Se assim não fosse, o dano ao erário seria ainda maior, pois deveria ser incluído nos cálculos os gastos com combustíveis, manutenção e motoristas, caso o contrato fosse restrito à locação de veículos.



Esse argumento foi apresentado na defesa e apreciado pela equipe técnica, conforme Relatório Preliminar de Representação de Natureza Interna (documento digital n.º 159.326/2021).

Desse modo, entende-se que a manifestação da empresa Dois Irmãos Transportes Ltda. ME não alterou os fundamentos da Representação de Natureza Interna, devendo ser mantido o Relatório Preliminar, nos mesmos termos.

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Do resultado desta manifestação prévia, verificou-se a ocorrência de irregularidades na contratação de serviços de transporte escolar firmados pela Prefeitura Municipal de Paranaíta, como sobrepreço e superfaturamento, decorrente das contratações e dos pagamentos referentes aos Pregões Presenciais 04/2018, 04/2019 e 62/2019, Contrato 12/2018, 13/2018, 14/2018, 13/2019, 14/2019, 15/2019 e 77/2019.

Com base em tudo que foi aqui exposto, sugere-se a adoção das seguintes propostas de encaminhamentos:

a) Manter o Relatório Técnico Preliminar de Representação de Natureza Interna, pelos fatos e fundamentos inseridos nesta peça processual;

b) Seja realizado o julgamento da admissibilidade pelo Relator, na forma prevista no artigo 89, inciso IV, da Resolução Normativa n.º 14/2007 TCE-MT.

c) **Conversão desta Representação de Natureza Interna em Tomada de Contas Ordinária**, conforme Relatório Técnico, pela ocorrência de atos que causaram dano ao erário por superfaturamento nos serviços de transporte escolar terceirizados no valor total de **R\$ 1.564.274,45** (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do art. 149-A da Resolução Normativa n.º 14/2007 do TCE-MT.



d) **Citação dos responsáveis** pelas irregularidades para que, querendo, exerçam o direito da ampla defesa e do contraditório, assegurados pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal e §1º do art. 227 da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT:

Achado 01. Sobrepreço no montante de R\$ 1.698.465,40, nos Pregões Presenciais 04/2018, 04/2019 e 62/2019 e nos contratos decorrentes.

GB 06. Licitação_Grave_06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado –sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

Responsável 1: Antônio Domingo Rufatto– Ex-prefeito municipal de Paranaíta

Responsável 2: Jacqueline Aparecida Fernandes Rosa – servidora pública.

Achado 2. Superfaturamento no montante de R\$ 1.564.274,45 nos pagamentos de serviço de transporte escolar rural terceirizado entre 2018 e 2019 pela Prefeitura Municipal de Paranaíta

JB 02. Despesa_Grave_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66, da Lei nº 8.666/1993).

Responsável 1. Antônio Domingo Rufatto– Ex-prefeito municipal de Paranaíta

Responsável 2. Jacqueline A. Fernandes Rosa – servidora pública

Responsável 3. Empresa Dois Irmãos Transportes Ltda. - ME

Responsável 4. Empresa Rosalina Nissola Sartori - ME

Responsável 5. Empresa Transporte Escolar São Pedro Ltda. ME.

É o relatório.

Secretaria de Controle de Educação e Segurança Pública do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 09 de fevereiro de 2021.

assinado digitalmente
Bruna Zimmer
Auditor Público Externo